



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.555
10 DE MARÇO DE 2022
Nº PÁGS: 23

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01 DE 09 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: *Estabelece diretrizes para a operacionalização do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta Instrução Normativa:

I - as diretrizes para a operacionalização do **Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Ibiporã-Pr.

II - as atribuições e competências dos setores envolvidos na instrumentalização do processo de inclusão escolar.

Art. 2º O Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal implantado pela Secretaria Municipal de educação, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, caracteriza-se como um processo de inclusão escolar por meio de ações articuladas entre o Governo Estadual, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, do Trabalho, de Assistência Social, de Educação, de Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde além da sociedade e família.

Art. 3º O Programa visa implementar uma política pública educacional de prevenção e combate ao abandono escolar, evitando a infrequência e baixa frequência dos estudantes, efetivando o direito ao acesso, permanência e sucesso na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, promovendo a conquista e o direito à educação das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal tem como propósito garantir o acesso e a permanência com sucesso do estudante na educação infantil e no ensino fundamental I.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme art. 12, VIII, da Lei nº 9.394/96 alterado pela [Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019](#).

Parágrafo único. É dever dos estabelecimentos de ensino realizar o controle da frequência do estudante, e diligenciar as ausências dos estudantes, que ultrapassem o percentual de 30%, (trinta por cento), sendo obrigatória a notificação ao Conselho Tutelar.

Capítulo II

Das orientações para operacionalização do Programa

Art. 6º Cabe à Secretaria da Educação, as seguintes atribuições:

I - normatizar a execução Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã;

II - implantar as tratativas do Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP);

III – orientar às unidades escolares que apresentarem índices de abandono escolar, e articular ações que promovam o retorno e permanência dos estudantes;

IV - acompanhar junto às instituições de ensino, o fluxo escolar, por meio do Sistema de Gerenciamento Escolar - LRCO, SERP, Sistema Presença e outros sistemas que o município vier aderir;

V - tabular e monitorar bimestralmente a planilha de ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal (**Anexo I**) auxiliando no enfrentamento ao abandono e exclusão escolar, que contemplam a articulação, integração e sensibilização dos envolvidos no processo de ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

VI- analisar os dados, realizando devolutivas e propor intervenções às direções escolares, conforme atribuições da respectiva da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Cabe a Diretora Pedagógica da Educação Municipal e/ou técnico representante do SERP, as seguintes atribuições:

I – orientar as ações educacionais das suas instituições escolares municipais para que os diretores possam: coordenar, orientar, avaliar e responder pelas atividades de busca ativa em suas unidades escolares;

II – implantar o Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal nas instituições de ensino da rede de educação de Ibiporã para implementação das políticas públicas educacionais de prevenção e enfrentamento ao abandono e exclusão escolar;

III - orientar que seja assegurado no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, o monitoramento e a operacionalização do comitê de busca ativa escolar e a execução dos formulários em anexo nesta normativa e o acompanhamento pedagógico para os estudantes regressos;

IV - monitorar as unidades escolares no acompanhamento do fluxo escolar, por meio de instrumentos de controle de fluxo escolar (LRCO), dentre outros instrumentos;

V - solicitar até o dia **28 de cada mês** às unidades escolares os registros da planilha de ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal - (**Anexo I**), tabular os resultados e encaminhá-los bimestralmente por meio de relatório via **Comunicado Interno** à equipe da Secretaria Municipal de Educação, para apreciação e avaliação;

VI - acompanhar e propor intervenções às unidades escolares, conforme devolutivas da S.M.E.

VII - promover ações de reconhecimento público às unidades escolares que apresentarem menores índices de abandono escolar e às que alcançarem altos índices de retorno dos estudantes inicialmente infrequentes;

VIII - socializar bimestralmente com os diretores das unidades escolares os resultados alcançados e indicadores de evasão, apresentando como parâmetro as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (2015- 2025), e elaborar coletivamente ações para garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

IX - articular a participação dos conselhos escolares nas ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar Municipal, conforme Manual de Orientação da Associação de Apoio à Escola/Conselho Escolar, art. 13, incisos X, XI e XII;

X – monitorar as ações referentes ao Sistema SERP.

Capítulo III

Das atribuições e competências das unidades escolares

Art. 8º Cabe às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I - Diretor:

§1º - Incentivar os familiares/responsáveis, coordenador pedagógico, professores a elaborar ações conjuntas, promovendo estudos como temáticas da contemporaneidade: escuta dialogada, propor reflexão sobre a importância da participação na vida escolar dos filhos, a necessidade do acompanhamento afetivo no processo de desenvolvimento e a importância da parceria entre escola e familiares para o sucesso da aprendizagem, com realização de encontros bimestrais ou semestrais inseridos no Projeto Político Pedagógico - PPP, alinhados em parceria ao Conselho Educacional e Comunitário da instituição.

§2º - Constituir na escola, o **comitê de busca ativa escolar**, composto pela equipe pedagógica (diretor, coordenador pedagógico, professor, administrativo, operacional, APM's), membro do Conselho Educacional, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pais e responsáveis e sociedade civil organizada, visando realizar ações positivas para prevenção e combate ao abandono, evasão e exclusão dos estudantes, a saber:

a) realizar diagnóstico evidenciando as causas da exclusão e abandono escolar, definir as ações de intervenção com respeito às características da realidade social à qual a escola está inserida;

b) criar mecanismos de controle do abandono escolar;

c) garantir a inserção no Projeto Político Pedagógico de ações relacionadas à prevenção da evasão escolar e acompanhamento ao aluno regresso;

d) elaborar e acompanhar agenda dos encontros bimestrais ou semestrais (Escola de Família, Comitê de busca ativa escolar) para discussão, propor a operacionalização e a sistematização de dados e informações do seu campo de atuação;

e) realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os profissionais da instituição escolar, representantes da Secretaria de Educação, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pais, mães, estudantes e comunidade em geral, sobre a inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional;

f) empenhar esforços para a localização do estudante ausente, por meio da **busca ativa**, sendo por contatos e/ou visita domiciliar, após **3 (três) faltas** consecutivas ou **5 (cinco)** alternadas no mês, para as atividades presenciais;

g) caso haja a ocorrência de **5 (cinco)** faltas consecutivas ou **7 (sete)** faltas no período de **60 (sessenta)** dias, caberá à direção escolar comunicar via SERP e realizar as medidas cabíveis;

h) Todas as ações de comunicação de abandono e evasão escolar serão inseridas no sistema SERP, e a tramitação entre as instâncias envolvidas ocorrerão por esse sistema;

II - Professores:

- a) informar a ausência não justificada do estudante por **3 (três) faltas** e/ou dias consecutivos, ou **5 (cinco) faltas** e/ou dias alternados no período de um **mês (trinta dias)**, comunicar, imediatamente à equipe pedagógica da escola por meio de Formulário de Controle Interno de Faltas Injustificadas - FCIFI **Anexo II** e poderá preencher o **Anexo V**;
- b) mobilizar os estudantes em ações que proporcionem a inclusão e o resgate dos colegas infrequentes;
- c) trabalhar diariamente o acolhimento dos estudantes, a construção do projeto de vida, o autoconhecimento, autocuidado, respeito à diversidade, dentre outros assuntos que demandam atenção;
- d) utilizar metodologias de aprendizagens essenciais que favoreçam o protagonismo estudantil;
- e) proporcionar ao estudante um ambiente escolar receptivo e acolhedor.

III - Coordenador Pedagógico:

- a) contribuir para que o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar contemple projetos e /ou ações que favoreçam a inclusão dos estudantes e a construção do projeto de vida;
- b) elaborar projeto de intervenção em conjunto com o comitê de busca ativa escolar;
- c) organizar os registros, com os devidos **formulários do FCIFI (Anexo II e Anexo III)** para os professores preencherem com os dados dos estudantes ausentes;
- d) realizar acompanhamento periódico e sistemático dos **formulários do FCIFI (Anexo II)**, garantindo agilidade no processo e a efetivação das providências, em um prazo máximo de **3 (três) dias** a partir do comunicado dos professores e encaminhar para as devidas providências; **(Preencherá o Anexo V)**;
- e) ao retorno do aluno, o coordenador orientará o professor sobre a disponibilização das atividades que o estudante deverá realizar referente ao período de ausência;
- f) contemplar no Plano de Ação de trabalho, estratégias que viabilizam o desenvolvimento integral do estudante em: projetos de liderança e representatividade, projeto de vida, autoconhecimento, empatia, cooperação, autocuidado, responsabilidade e cidadania;
- g) coordenar as ações, em parceria com os demais integrantes da equipe pedagógica, do comitê de busca ativa escolar;
- h) elaborar agenda de trabalho para atender individualmente e/ou coletivamente pais e familiares, propondo estratégias conjuntas para estabelecer o diálogo e a busca ativa dos alunos infrequentes;
- i) solicitar aos pais ou responsáveis documentos comprobatórios, no caso de falta justificada ou amparada por lei, arquivando-os ao dossiê dos estudantes;
- j) assessorar a direção da escola na organização e análise de dados diagnósticos referentes ao histórico do estudante junto ao Conselho de Classe;
- k) obtendo o retorno do estudante à escola, arquivar os Formulários com as providências adotadas pela Rede de Proteção, Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, e apoiar na reintegração e acompanhamento pedagógico para sua permanência com sucesso;
- l) não obtendo êxito quanto ao retorno do estudante, realizar o registro no SERP e comunicar a Direção Escolar;
- m) preencher a Planilha de Ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal **(Anexo I)**, para sistematizar os contatos às famílias, visitas domiciliares, atendimento da Rede de Proteção e a busca ativa escolar;
- n) encaminhar relatório com Planilha Ações do Programa de Erradicação do Abandono e da Evasão Escolar da Rede Municipal até o dia **28 (vinte e oito) de cada mês** para Diretoria da Secretaria de Educação;
- o) dar publicidade ao Regimento Escolar com foco aos direitos e deveres do estudante.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO
Secretário de Educação



ANEXO I

PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL

(Preenchimento pelo **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, devendo ser devolvida até o dia 28 de cada mês para Diretoria da Secretaria Municipal de Educação)

Unidade Escolar:

Endereço:

Município:

Telefone:

Data: / /

ANEXO II	ANEXO III	ANEXO IV	ANEXO V	ANEXO VI
Formulário de Controle Interno de Faltas Injustificadas. (Especificar o quantitativo de estudantes inscritos)	Formulário de Registro da Reunião com os Pais ou Responsáveis do Aluno Ausente. (Especificar o quantitativo de reuniões)	Formulário De Notificação Obrigatória de Aluno Ausente. (Especificar como aconteceu a busca ativa do estudante/ações realizadas pela escola)	Formulário de Medidas tomadas pelo Estabelecimento Escolar. (Especificar o quantitativo de medida e os resultados obtidos)	Formulário de Auto-avaliação das ações da busca ativa escolar. (Essencial para analisar o desempenho e a atuação do Comitê de busca ativa frente às suas ações)

Assinatura: _____

ANEXO II
PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE CONTROLE INTERNO DE FALTAS INJUSTIFICADAS - FCIFI

Preenchimento pelos Professores, quando identificadas **3 (três)** faltas e/ou dias consecutivos ou, **5 (cinco)** faltas e/ou dias alternados, no período de **30 (trinta)** dias, comunicar, imediatamente, ao Coordenador Pedagógico por meio de Formulário de Controle Interno de Faltas Injustificadas – (FCIFI);

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR:
NOME DO (A) ESTUDANTE:
ANO/SÉRIE: _____
TURMA:
TURNO: _____

Data	Disciplina	Professor	Bimestre	Motivo das faltas	Fonte de informação	Assinatura

OBSERVAÇÃO SOBRE O COMPORTAMENTO DO ESTUDANTE
(SINAIS DE ALERTA, DINÂMICA PESSOAL E SOCIAL, ETC).

ENCAMINHAMENTOS EFETUADOS PELACOORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
(constando data e descrição do encaminhamento).

DESPACHO DO DIRETOR:

Comunico a direção desta instituição de ensino a infrequência do (a) estudante _____, conforme **MOTIVOS DESCRITOS NESTA FICHA:**

IBIPORÃ, ____ / ____ / ____

NOME E ASSINATURA DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: _____

--



ANEXO III

**PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE REGISTRO DA REUNIÃO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DO ALUNO AUSENTE**

(Para ser preenchido pelo Coordenador Pedagógico na presença dos pais ou responsável)

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR:
NOME DO (A) ESTUDANTE:
ANO/SÉRIE: _____
TURMA:
TURNO: _____
HORÁRIO:

Representante da Escola: _____

Local da Reunião: Unidade Escolar () Residência do estudante () Outro () _____

Responsáveis legais que compareceram/foram visitados:

Motivo da ausência do estudante:

Compromissos acordados:

Declaro que as informações descritas são verdadeiras, e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto ao menor no que se refere ao direito à educação básica.

Nome e Assinatura do(s) pais ou responsáveis do estudante: _____

Nome e Assinatura do(s) representante(s) da Unidade Escolar: _____



ANEXO IV

**PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ALUNO AUSENTE**

(Para ser preenchido pelo representante da Escola, se possível, na presença dos pais ou responsável)

1. DADOS DA ESCOLA:

Instituição de Ensino:
Código da Instituição de Ensino:
Endereço:
Município:
Núcleo Regional de Educação:

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome:	Nome da Mãe:
Data de nascimento: / /	Telefone: ()
Ano/ Série:	E-mail:
Turma:	Nome do Pai:
Turno:	Telefone: ()
Data: / /	E-mail:
Endereço residencial:	Nome e endereço do Responsável e/ou parente ou conhecido:
Telefone: ()	Dia e Horário da visita:
E-mails para comunicação:	Servidor da Escola responsável pela visita:

3. AÇÕES REALIZADAS PELA ESCOLA:

Comunicação via contato telefônico fixo ou móvel, e-mail, SMS: () Sim () Não Se, sim quais números ou e-mails? _____ Data do comunicado: _____
Convocação por escrito: (enviado por vizinhos ou colegas e/ou carta registrada, via correios): Data do envio: _____

4. REUNIÃO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS (SE COMPARECERAM/ FOREM VISITADOS)

Presentes: Motivo da ausência do estudante: _____

Compromissos acordados: _____

Declaro que as informações descritas são verdadeiras, e assumo o compromisso acima registrado, reconhecendo minhas obrigações legais junto à criança ou adolescente, no que se refere ao direito à educação básica.

Assinatura dos pais ou responsáveis: _____

Encarregados da visita / reunião domiciliar: _____

Nome: _____

Função: _____ Assinatura: _____

Não foi possível realizar a visita/ reunião domiciliar. Motivo: _____

ANEXO V**PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE MEDIDAS TOMADAS PELA UNIDADE ESCOLAR**

(Para ser preenchido pelo Coordenador Pedagógico e/ou Professor)

NOME DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR:
NOME DO (A) ESTUDANTE:
ANO/SÉRIE:
TURMA:
TURNOS:
DATA DE NASCIMENTO: / /
DATA/HORÁRIO:

MEDIDAS:

1. () Diálogo mediante convocação dos pais ou responsáveis, com registro em ata.
2. () Visita domiciliar.
3. () Encaminhamentos à Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SERP.
4. () Estratégias de acolhimento e de estímulo à aprendizagem escolar.
5. () Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação
6. () Ações educativas junto aos(as) estudantes, pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.
7. () Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida escolar dos filhos.
8. () Encaminhamentos dos estudante à Sala de Recursos e/ou Centros de Atendimento Especializados.
9. () Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades dos estudantes em relação ao processo pedagógico.
10. () Elaboração do Plano de Trabalho Docente, durante as horas atividade dos professores e mediado pela Equipe Pedagógica, com vistas a rever os encaminhamentos metodológicos, bem como os processos de avaliação e de recuperação de estudos, viabilizando proposições diferenciadas e personalizadas para o processo de ensino e aprendizagem.
11. () Realização de reuniões com Conselho Escolar e Comitê de busca ativa pautando a mediação de aprendizagem dos estudantes e definindo suportes necessários.
12. () Utilização de metodologias específicas de trabalho pedagógico voltado as necessidades educativas especiais e, inclusive, adaptações curriculares.
13. () Outros Descritivo: _____

RESULTADOS OBTIDOS: _____**Assinatura do(s) representante (s) da escola** _____



ANEXO VI

**PLANILHA DE AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR MUNICIPAL
FORMULÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA BUSCA ATIVA ESCOLAR**

AÇÕES	SIM	NÃO
a) Criação de mecanismos de controle do abandono escolar		
b) Diagnóstico e mapeamento das causas da exclusão e abandono escolar, definindo as ações de acordo com as características da realidade social à qual a escola está inserida.		
c) Proposta de acompanhamento pedagógico para os estudantes regressos.		
d) Organização de agenda positiva de encontros bimestrais: Discussão, operacionalização e sistematização de dados e informações do seu campo de atuação.		
e) Atuação dos membros do Comitê de busca ativa escolar na realização de estudos, debates e ações conjuntas entre os profissionais da escola, representantes da Diretoria Regional de Educação, Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, instituições de ensino superior, pais, mães, estudantes e comunidade em geral, sobre a inclusão e permanência das crianças e dos adolescentes no sistema educacional apresentando evidências.		
f) Localização do estudante infrequente, por meio da busca ativa, sendo por contatos e/ou da visita domiciliar, determinando para isso, um servidor (a) ou integrante da comunidade escolar para esta ação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias.		
g) Solicitação de providências ao Conselho Tutelar após encaminhamento das fichas FFCAA		
h) O Projeto Político Pedagógico da unidade escolar contempla projetos e /ou ações que favoreçam a inclusão dos estudantes, a construção do projeto de vida dos estudantes e a busca ativa escolar.		
i) Organização e acompanhamento periódico e sistemático dos formulários do CIFI, garantindo agilidade no processo e a efetivação das providências, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do comunicado dos professores.		
j) A Comunidade Escolar está articulada com as ações do Programa Evasão Escolar Municipal e realiza a busca ativa escolar.		

NOME E ASSINATURA DA COMISSÃO DA BUSCA ATIVA:

DATA: ____ / ____ / ____

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: *Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, avaliações bimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná;
- considerando a resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- Considerando a observância do Parecer 6/2, Conselho Pleno.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Capítulo II

Da Avaliação Diagnóstica Da Rede Municipal

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada na Educação Infantil desde o berçário (de forma oral) ao Pré II e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Art. 3º A “Avaliação Diagnóstica” do ensino Fundamental será feita por 2 (dois) sistemas, um realizado pelo professor de cada turma, tabulado e entregue à S.M.E e o outro, realizado pelo Sistema Integrado de Ensino – Máxi. Os dois modelos deverão ser aplicados seguindo um calendário único proposto pela assessoria da S.M.E. No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

I - Língua Portuguesa;

II – Matemática;

Parágrafo Único. Para a Educação infantil, haverá apenas a avaliação diagnóstica realizada pela S.M.E e aplicada pelos professores, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos pautados na BNCC.

Art. 4º A “Avaliação Diagnóstica” possui 5 (cinco) modelos diferentes de instrumentos de acordo com a série/turma (avaliações), serão pautados em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano de escolarização, conforme disposto no art. 3º desta instrução.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática, e para a Educação Infantil, os modelos correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de educação, bem como, o arquivo padrão para realização da tabulação dos dados.

Art. 5º A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, ocorrendo no mês de fevereiro, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

Art. 6º A “Avaliação Diagnóstica” será realizada pela S.M.E e professores será aplicada pelos próprios professores Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas em um “Guia de Aplicação da Avaliação Diagnóstica”, enviado pelas assessorias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da S.M.E. A Avaliação diagnóstica do Sistema Integrado máxi contará com material, guia de aplicação e análise dos dados enviados por eles.

Parágrafo Único. Os dados coletados pelos professores da rede, através da “Avaliação Diagnóstica”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à S.M.E.

Art. 7º Os resultados das “Avaliações Diagnósticas” serão disponibilizados para cada instituição de ensino.

Art. 8º Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA”, especialmente, no que se refere a:

I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - entrega dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilidade dos resultados da “Avaliação Diagnóstica” à S.M.E.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA” elaborada pela S.M.E e ao Sistema Integrado Máxi os dados de sua avaliação, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

Art. 10 Através dos dados extraídos da “Avaliação Diagnóstica” os alunos do Berçário ao Pré II serão atendidos por níveis de aprendizagem e trabalhados as suas principais dificuldades. Os alunos do 1º ao 5º ano, também serão divididos

em níveis de ensino, possuindo assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios entre o Município de Ibiporã e a Universidade Estadual de Londrina para o atendimento às dificuldades dos alunos do 3º, 4º e 5º ano, juntamente com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

Parágrafo Único. Nas instituições de período integral o reforço será realizado pelo professor regente no período vespertino e auxiliado pelos estagiários do Convênio UEL, serão trabalhadas as habilidades e pré-requisitos exigidos para sanar as dificuldades apresentadas através da Avaliação Diagnóstica. E nas instituições de período parcial, o reforço será realizado no período oposto em que o aluno estiver matriculado, com início no máximo no mês de abril de 2022.

Capítulo III

Da Avaliação Bimestral do Ensino Fundamental

Art. 11 A “**Avaliação Bimestral**” constitui-se numa avaliação periódica, a ser aplicada ao final de cada Bimestre conforme previsto no calendário escolar do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências e inglês, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. O acompanhamento individualizado periódico da criança deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por bimestre, por meio da “**Ficha de Acompanhamento de Individual do Aluno**”, abrangendo aspectos da trajetória aprendizagem e comportamental.

Art. 12 A “**Avaliação Bimestral**” será composta por duas avaliações com valor de 5,0 pontos cada uma, totalizando 10,0 pontos. A primeira composta por questões elaboradas pelo professor regente e a segunda composta pelo Sistema Integrado de Educação – Maxi (adquirido pelo Município). Na disciplina de inglês, caberá ao professor da disciplina a elaboração da primeira avaliação.

Parágrafo Único. A Avaliação Bimestral da disciplina de Arte será composta pela avaliação do Sistema Integrado de Educação – Maxi no valor de 5,0 pontos e trabalhos elaborados pelo professor da disciplina no valor de 5,0 pontos, totalizando assim, 10,0 pontos e na disciplina de Educação Física, a avaliação bimestral será composta por uma avaliação elaborada pelo professor da disciplina no valor de 5,0 pontos e trabalhos elaborados pelo mesmo, no valor de 5,0 pontos, totalizando 10,0 pontos.

Capítulo IV

Da Avaliação de Recuperação Semestral

Art. 13 A “**Avaliação de Recuperação Semestral**” ocorrerá ao final do 1º e 2º semestre, visando a substituição da menor nota abaixo média (6,0) de cada semestre. Os conteúdos para essa avaliação serão de acordo com o planejamento trabalhado em cada semestre. Para essa **Avaliação de Recuperação Semestral**, aplicar-se-á apenas uma avaliação no valor de **10,0 pontos**.

Capítulo V

Da Avaliação Semestral de larga escala do Sistema Integrado - Máxi

Art. 14 A “**Avaliação Semestral do Sistema Integrado**” constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 1º ano ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Art. 15 As questões que comporão a “**Avaliação Semestral**” serão pautadas nas Diretrizes da BNCC e Referencial Teórico do Paraná, onde atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e a seleção das questões serão realizadas de forma colaborativa entre a Equipe Pedagógica da S.M.E e o Sistema de Ensino adotado pela Secretaria de Educação, serão observados os padrões estabelecidos para avaliações.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional receberá cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de ensino de cada unidade escolar, em conformidade com o disposto no art. 14 desta normativa, havendo a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema de Ensino e confirmados pela S.M.E.

Art. 16 A “**Avaliação Semestral**” para o 1º ao 5º ano, será composta por dois cadernos de provas nas seguintes disciplinas:

I - Caderno 1: Língua Portuguesa

II - Caderno 2: Matemática

Art. 17 A reprodução, distribuição das folhas de respostas e cadernos de provas serão de responsabilidade do Sistema de Ensino Integrado- Máxi e da Secretaria Municipal de Educação, e a entrega ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis antes da data de cada aplicação nas Instituições de Ensino, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

Art. 18 A “**Avaliação Semestral**” será aplicada por professores de outra Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “**Guia de aplicação da Avaliação Semestral**”, que será disponibilizado nos veículos de comunicação da SME com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da aplicação da “**Avaliação Semestral**”

Art. 19 A correção das questões da “**Avaliação Semestral**” deverá ser realizada conforme instrução enviada pela S.M.E.

I - a Unidade Educacional deverá digitalizar as folhas de respostas, conferir a integridade da digitalização, fazer a compressão dos dados (em formato .zip ou .rar) e, por fim, anexar o arquivo (upload).

Art. 20 As Unidades Educacionais que não digitalizarem os resultados deverão apresentar justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo final de coleta das informações.



Art. 21 As datas das “Avaliações Semestrais” e digitalização das folhas de respostas seguirão o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a rede de ensino.

Art. 22 Os resultados das “Avaliações Semestrais” e o “Caderno de Fichas” deverão ser entregues ao término do prazo de digitalização das folhas de respostas.

Art. 23 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação Semestral”, especialmente, no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;
- III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- V - digitalização dos resultados no prazo estipulado;
- VI - ampla divulgação da presente instrução normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “Avaliação Semestral”.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e administrativo às Unidades Educacionais de modo a garantir a plena realização das atividades inerentes à “Avaliação Semestral”.

Capítulo VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 25 A “Avaliação EJA” constitui-se numa avaliação para aproveitamento escolar a ser aplicada semestralmente, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, EJA Noturno e EJA Inclusivo e terá caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares que contemplem essa modalidade de ensino.

Art. 26 As questões que comporão a “Avaliação EJA”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares da BNCC para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os professores de Educação de Jovens e Adultos e a S.M.E, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art. 27 A “Avaliação EJA”, do Ensino Fundamental I, serão compostas por três cadernos de provas, compostos pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Caderno 1: Linguagem - Língua Portuguesa 10 (dez) questões e Redação
- II - Caderno 2: Matemática 10 (dez) questões;
- III - Caderno 3: Estudos da Sociedade e da Natureza 20 (vinte) questões.

Parágrafo Único. Os cadernos de provas serão disponibilizados de acordo com as turmas incluídas no sistema de cada instituição escolar, em conformidade com o disposto no art. 27 desta normativa.

Art. 28 A “Avaliação EJA”, será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação

serão fornecidas no “Guia de Aplicação da Prova EJA”, que será disponibilizado nos meios de comunicação da SME com 2 (dois) dias de antecedência da data da aplicação.

Art. 29 As datas da “Avaliação EJA” seguirão o seguinte cronograma:

I - Avaliação 1º Semestre – 28 a 30 de junho de 2022.

II - Avaliação 2º Semestre – 05 a 07 de dezembro de 2022.

Art. 30 A aplicação da prova e a correção das questões da “Avaliação EJA” serão de responsabilidade do professor de cada turma e da Unidade Escolar.

Art. 31 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação EJA”, especialmente, no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- III - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- IV - ampla divulgação da presente normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “Avaliação EJA”.

Capítulo VII

RECUPERAÇÃO DA DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM Da Oferta de Formação, Materiais Educacionais e Sistemas de Ensino.

Art. 32 Caberá à S.M.E a implementação do sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Esse sistema é composto de:

- I - Livros didáticos para alunos e professores do Ensino Infantil e Fundamental I;
- II - Assessoramento Pedagógico
- III - Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;
- IV - Formação continuada e capacitação de docentes e gestores com carga horária de 140 horas para Educação Infantil e Fundamental I;
- V - Avaliação de aprendizagem para alunos;
- VI - Avaliação institucional para a gestão municipal;
- VII - Material específico para as disciplinas de Educação Física, Inglês e Arte, de acordo com as normas da BNCC e Referencial Curricular do Paraná;
- VIII - Material específico de História e Geografia do Paraná para os anos finais do ensino fundamental;

Art. 33 O Sistema Estruturado de Ensino já está implantado desde fevereiro de 2022, auxiliando na aprendizagem do educando, buscando diminuir a defasagem de aprendizagem ampliada devido ao período pandêmico. Esse sistema compõe avaliação diagnóstica, avaliação bimestral, avaliação de larga escala, apostilamento, plataforma digital e Formação Continuada para os professores.



Art. 34 Adesão ao Programa Educa Juntos pela S.M.E. Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Art. 35 São objetivos do Programa Educa Juntos:

I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEF para as redes municipais de ensino.

VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 36 Utilização de material personalizado de alfabetização, por meio do **Termo de Fomento** com a FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL, preparado e adquirido para a implantação do ensino bilíngue e bi letramento no município, contemplando as turmas de Pré I, Pré II do Infantil e 1º e 2º anos fundamental, devendo ser utilizado em todos os anos do Ensino Fundamental I, a fim de equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades de equidade aos alunos da rede municipal, minimizando os danos pedagógicos causados pelo período pandêmico.

Capítulo VIII

Da contratação de estagiários e voluntários para apoio a alfabetização

Art. 37 Adesão ao **Termo de Convênio entre** a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL, onde o presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio curricular para os estudantes dos Cursos de Graduação – Modalidade Licenciatura, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

§ 1º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como, cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.

§ 2º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL, dar apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durante os períodos de reforço escolar, além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmo apresentem dificuldades, a fim e acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

Art. 38 Adesão ao Programa do Governo Federal “**Tempo de Aprender**” implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de **Assistentes de Alfabetização Voluntário** nas turmas de 1º e 2º ano, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar

Art. 39 São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender:

I - O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;

III - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

IV - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Parágrafo Único. O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função.

Capítulo IX

Do diagnóstico de defasagem da rede



Art. 40 Caberá à S.M.E planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante avaliações diagnósticas aplicadas no retorno das aulas e bimestralmente. O sistema integrado de ensino adquirido pela S.M.E. dispõe de avaliação institucional para a gestão municipal, que servirá para acompanhamento dos resultados educacionais do município. Esse Sistema Integrado de Ensino deverá:

I - Sistematizar informações acerca do ensino oferecido pela rede e que traça o perfil da qualidade desse ensino, identificando as potencialidades e as possíveis fragilidades da gestão escolar em uma série histórica.

II - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional permitindo o acesso on-line aos indicadores, por meio de usuário e senha individuais.

III - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional possibilitando o levantamento de informações referentes ao município, por meio de dados disponíveis em sites oficiais, para composição do perfil da gestão municipal, os quais são atualizados ao menos duas vezes ao ano.

IV - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional que apresenta um grupo de indicadores fornecendo subsídios para que o gestor tenha uma visão mais ampla do município com base na análise de questões referentes às características populacionais, sociais e econômicas.

Art. 41 O Aluno deve ter seu desempenho pedagógico acompanhado individualmente, mediante preenchimento da “**Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**”, realizado periodicamente pela professora e coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 42 As “**Avaliações Diagnósticas**”, avaliações bimestrais, avaliações institucionais juntamente com a ficha de acompanhamento individual do aluno, serão instrumentos balizadores para acompanharem a evolução e/ou sua defasagem escolar, apresentando dados norteadores para intervenções de ensino/aprendizagem adequadas.

Capítulo X

Da oferta de reforço e recuperação aos alunos

Art. 43 Com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de material para alfabetização, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - Nas instituições de ensino fundamental I de período integral a recuperação ocorrerá no horário vespertino, sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL.

II - Nas instituições de ensino fundamental I de período parcial a recuperação ocorrerá em horário contrário à matrícula do aluno; sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL.

III - Em todas as instituições da rede municipal de ensino, seja de período integral ou parcial, deverá ocorrer: Organização das turmas de recuperação; Separação das turmas por níveis; Elaboração de rotina de alfabetização; Verificação do uso do material de alfabetização e cadernos de alfabetização (Alfabetização FAUEL, Sistema Maxi e Educa Juntos); Postagem dos planejamentos de alfabetização; Aplicação de testes de escrita em toda a rede com alunos; Mapeamento individual dos alunos da rede com testes de leitura/escrita e plano de intervenção; Análise da evolução coletiva e individual mensal; Encaminhamento de alunos para profissionais especialistas.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 44 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 45 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação

RESOLUÇÃO 002/2022

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 007/2010, Considerando o Relatório 01/2022 da Comissão de Verificação e o Parecer nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR por 5 (cinco) anos, o funcionamento do Ensino Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, localizado na Rua Hamille Issa Issa, 70, Conjunto Miguel Petri, Ibiporã, Paraná.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de Março de 2022.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DECRETO Nº 092, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

Exonera, a pedido, a servidora MURIEL MATIAS MELO, do cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista/Obstetra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 2389/2022 de 02/03/2022;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 03 de março de 2022, a servidora MARIA PIA GOMES DE OLIVEIRA FREDERICO, matrícula 4670.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº 093, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Exonera, a pedido, o servidor MARCO AURELIO GOBATTO DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (Atuar na disciplina de Arte).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 2489/2022 de 03/03/2022;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 04 de março de 2022, o servidor MARCO AURELIO GOBATTO DA SILVA, matrícula 4551.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (Atuar na disciplina de Arte), com jornada de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

**PARA INFORMAÇÕES OFICIAIS
ACESSE NOSSOS CANAIS:**

- Informação;
- Transparência;
- Serviços e protocolo online.

 www.ibipora.pr.gov.br

 [prefeituramunicipaldeibipora](#)



PORTARIA Nº.138, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Atribui Adicional de Incentivo de Mérito aos servidores constantes no anexo único.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;

CONSIDERANDO os pedidos das servidoras por meio dos Protocolos sob os nºs.152013/21, 1503/22, 770/22, 806/22, 1461/22 e 1032/22.

RESOLVE:

Art.1º Conceder às requerentes o Adicional de Incentivo de Mérito, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação conforme constantes no anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 138/2022

ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO

PROT.	MATR.	NOME	CARGO	ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO	CURSO	A PARTIR DE
15213/2021	2777.1	ELIANE DE FATIMA SOUZA	Professor Docente	Segundo adicional +05%	APRESENTAÇÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: GESTÃO ESCOLAR, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	22/12/2021
1503/2022	4040.1	NATHALIA LUZ FURRIER ARAUJO	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	APRESENTOU 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: ARTE-EDUCAÇÃO E ARTETERAPIA NO AMBIENTE ESCOLAR	10/02/2022
770/2022	3755.1	ANGELA INES DOS SANTOS PONCE	Professor Docente	Segundo adicional +05%	APRESENTAÇÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA & TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO	25/01/2022
806/2022	3699.1	ELIANE GOMES DE MOURA	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	APRESENTOU 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: LUDOPEDAGOGIA	26/01/2022
1461/2022	4024.1	ANDREIA CIPRIANO SEMPREGOM	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	APRESENTOU 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	09/02/2022
1032/2022	4094.1	THAIS CARINE DE FREITAS CRUZ	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional 05%	APRESENTOU 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL-PRATICAS NA SALA DE AULA	31/01/2022

PORTARIA Nº. 146, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Conceder *Licença à Gestante (Maternidade)*, a servidora LIDIA MILANIA MAGALHAES LOUREIRO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 108, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e a Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 28, §10, inciso I, e artigo 101 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã e o Decreto nº 689/2012, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o pedido da servidora sob o Protocolo nº. 2317/2022 – 27/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora LIDIA MILANIA MAGALHAES LOUREIRO, matrícula 4512.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Educador Infantil 40h, 120 (cento e vinte) dias, a *Licença à Gestante (Maternidade)*, a partir de 18 de fevereiro de 2022 com término em 17 de junho de 2022.

Art. 2º PRORROGAR por mais **60 (sessenta) dias** a *Licença à Gestante (Maternidade)*, concedida para a servidora acima citada, a partir de 18 de junho de 2022 com término em 16 de agosto de 2022.

Art. 3º SUSPENDER o tempo de efetivo exercício de estágio probatório da servidora por mesmo período acima citada, em face do afastamento de seu cargo, por motivo de estar em *Licença à Gestante (Maternidade)*.

Parágrafo único: o total de dias apurado neste artigo será acrescido ao prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 689/2012.

Art. 4º Fica estabelecida a servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da *Licença à Gestante (Maternidade)*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 147, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Promove na Progressão Horizontal o servidor, por ter apresentado habilitação superior ao da Classe em que está posicionado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 36, da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido do servidor da promoção na Progressão Horizontal, requerido pelo Protocolo nº. 6375/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Promoção por Progressão Horizontal** a partir de **03 de março de 2022**, entendida como a elevação de **Classe** de vencimento para o servidor JULIO TAKESHI SAWADA, matrícula 3901.1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos, da Classe “**C**” – Nível “08”, para Classe “**D**” – Nível “08”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAREZ AFONSO IGNACIO
Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito



PORTARIA Nº 148, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Concede aos servidores a Licença a título de Prêmio Assiduidade em pecúnia, para liquidação total de Tributos Municipais.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 134, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o artigo 10 do Decreto nº 519/2021, que Regulamenta a conversão em pecúnia da Licença a Título de Prêmio Assiduidade;

CONSIDERANDO os pedidos da Licença a título de Prêmio Assiduidade em pecúnia dos servidores requeridos pelos protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, o pagamento da Licença Prêmio Assiduidade em pecúnia, no mês de **fevereiro de 2022**, para liquidação total de Tributos Municipais, conforme relação abaixo.

Protoc.	Matr.	Nome	Quinq.	Período	Mês
1225/22	4007.1	ALEXANDRE ZAMARIANO	1º	20/07/2015-19/07/2020	1º
1559/22	3381.1	ANDREIA CAMPANHA CORTEZ VANSO	2º	06/02/2017-05/02/2022	1º
1591/22	2402.1	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	4º	22/08/2015-21/08/2020	1º
1232/22	2930.1	APARECIDA DE SOUZA LIMA DELFINO	3º	18/04/2016-17/04/2021	1º
1680/22	3547.1	CARLA MACEDO GOMES ARMELIN	1º	02/08/2012-01/08/2017	2º
1132/22	1057.1	CARLOS GIRALDO	6º	03/07/2016-02/07/2021	1º
818/22	3347.1	CLEITON DICATI DE MATTOS	1º	16/01/2012-15/01/2017	1º
1791/22	3147.1	CLEUSA APARECIDA DA SILVA BUENO	4º	07/04/2013-06/04/2018	2º
1388/22	2351.1	DEBORA BATISTA DE LIMA BORGES	4º	03/04/2015-02/04/2020	3º
1368/22	3888.1	DOUGLAS DO CARMO	1º	10/02/2015-09/02/2020	1º
1561/22	1863.1	ELAINE APARECIDA DE ALCANTARA	5º	22/05/2015-21/05/2020	2º
225/22	3350.1	ELIAS DE CASTRO E SOUZA	2º	09/01/2017-08/01/2022	1º
1079/22	3350.1	ELIAS DE CASTRO E SOUZA	2º	09/01/2017-08/01/2022	2º
1521/22	2880.1	ELIS CRISTINA DE ALMEIDA	3º	25/07/2015-24/07/2020	1º
1154/22	2732.1	ELISEU DE CASTRO	3º	16/04/2015-15/04/2020	1º
1571/22	2793.1	FABIO LUIZ GAMBAROTTO	3º	27/07/2014-26/07/2019	2º
1356/22	3659.1	FABIOLA VANESSA FERRO SILVA	1º	09/09/2013-08/09/2018	2º
1586/22	2740.1	FRANCIELE QUEIROZ RIBEIRO	3º	24/05/2014-23/05/2019	2º
1288/22	3264.1	JANAINA APARECIDA BALBINO	2º	01/09/2014-31/08/2019	1º
1402/22	2888.1	JANAINA VANESSA DA SILVA	3º	23/09/2015-22/09/2020	1º
846/22	3358.1	JOAO LOURENCO	2º	03/01/2017-02/01/2022	1º
1399/22	1421.1	JOSE APARECIDO MOREIRA	5º	13/04/2012-12/04/2017	3º
1655/22	4038.1	JOSE LUIZ DA SILVA	1º	22/10/2015-21/10/2020	2º
1475/22	3786.1	JULIO CESAR DUTRA	1º	01/10/2014-30/09/2019	3º
1123/22	3134.1	LIGIANE TORRES GUIMARAES	2º	07/07/2013-06/07/2018	2º
1347/22	3274.1	MARIA ANGELA BUENO	2º	01/06/2015-31/05/2020	1º



1663/22	1707.1	MARIA DE FATIMA ARAUJO ROCHA	5º	20/06/2014-19/06/2019	2º
1104/22	2379.1	MARIA JOSE DA SILVA DE OLIVEIRA	4º	11/07/2015-10/07/2020	1º
1469/22	1729.1	MARIA TEREZA DE ARAUJO MARCELINO	5º	18/10/2014-17/10/2019	3º
1474/22	3845.1	MARILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1º	23/01/2015-22/01/2020	3º
1459/22	3379.1	MARINES FERRO VIEIRA	1º	07/02/2012-06/02/2017	2º
844/22	3363.1	MARIO SEVERINO DA SILVA	2º	16/01/2017-15/01/2022	1º
1587/22	2091.1	MARLEI RODRIGUES FLORENCIO	4º	11/03/2016-10/03/2021	1º
753/22	2401.1	MILTON SILVA DA ROCHA	4º	21/08/2015-20/08/2020	1º
1611/22	2960.1	NILCE SATIMI HASEGAWA NAKAYAMA	2º	02/04/2012-01/04/2017	2º
1454/22	2283.1	OSMAR PEREIRA DE ANDRADE	4º	08/10/2014-07/10/2019	3º
1410/22	2066.1	PATRICIA RANIERI SIPOLI	4º	01/01/2016-01/01/2021	3º
1412/22	2365.1	PATRICIA RANIERI SIPOLI	3º	02/05/2015-01/05/2020	1º
1217/22	1887.1	PAULO ROGERIO NARCISO	3º	10/08/2015-09/08/2020	1º
1318/22	3893.1	RAFAEL ALVES DA SILVA	1º	08/10/2012-07/10/2017	2º
1279/22	21681	ROSEMARY BENTO MACEDO DOS SANTOS	3º	27/07/2008-26/07/2013	3º
1643/22	25051	SILVIA REGINA GODOY	4º	05/11/2016-04/11/2021	1º
1290/22	27051	SOLANGE APARECIDA PEREIRA SANTOS	3º	16/02/2014-15/02/2019	3º
1330/22	27291	THAISA BATINI GRILO LOURENCO	3º	22/04/2014-21/04/2019	3º
1588/22	26221	VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA LOPES	3º	19/05/2013-18/05/2018	3º
1766/22	23661	VALDIRLENE CASA GRANDE DE ALMEIDA	4º	15/05/2015-14/05/2020	1º
1227/22	16971	WALDIRENE VENANCIO DE OLIVEIRA FERREIRA	3º	26/05/2004-25/05/2009	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 151, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Concede Licença a título de Prêmio Assiduidade em pecúnia, a pedido, ao servidor MARCOS ANTONIO DIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 134, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso I do Decreto nº 519/2021, que Regulamenta a conversão em pecúnia da Licença a Título de Prêmio Assiduidade;

CONSIDERANDO o Protocolo 861/2022 de 27/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor MARCOS ANTONIO DIAS, matrícula 1789.1, ocupante do cargo de Condutor de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença a título de Prêmio Assiduidade em pecúnia, nos meses de fevereiro, março e abril de 2022, referente ao 1º, 2º e 3º meses do 4º Quinquênio período **08/10/2016 – 07/10/2021**, para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de Gestão de Pessoas

IBIPREV

ERRATA

Errata do EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA, publicado no Jornal Oficial nº 1553, no dia 08 de março de 2022, página 15,

Onde se lê:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2022.

Leia-se:

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2022.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente

**IPTU
2022**

**EMISSÃO DE
2ª VIA**

ACESSE:
www.ibipora.pr.gov.br

Seu IPTU faz
Ibiporã
crescer!

IPTU 2022

Carta
Municipal de
Ibiporã

IBIPORÃ



SAMAE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022
HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: HIDRATECH SANEAMENTO EIRELI – CNPJ - 02.438.314/0001-04

OBJETO: Contratação da empresa de engenharia consultiva de natureza singular, para execução de atividades pertinentes ao programa de redução e controle de perdas e eficiência energética no sistema de abastecimento de água do SAMAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº. 8666/93 é Inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. nº 567/2022 / Inexigência nº 03/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 117.864,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)

RECURSOS: Próprios

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	<p>Contratação empresa de Eng. consultiva referentes a controle de perdas e eficiência energética para a retomada do funcionamento destes setores do SAMAE de Ibiporã.</p> <p>DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO Constitui objeto do certame, a prestação de serviços de engenharia consultiva de natureza singular, para execução de atividades pertinentes à programa de redução e controle de perdas e eficiência energética no sistema de abastecimento de água do SAMAE. A consultoria deve ser composta de visitas técnicas "in loco" com duração de 1 semana do mês (5 dias úteis) e atendimento a distância nos demais dias do mês.</p> <p>DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO - ESCOPO DO CONTRATO A consultoria no seu Plano de Trabalho deve prever, no mínimo as entregas dos itens 4.1 e 4.2.</p> <p>4.1 Diagnóstico técnico, composto de relatórios de campo e administrativo, focado na implantação programa de redução e controle de perdas, abrangendo: a) Pitometria; b) Cadastro técnico de redes; e) Macromedição e micromedição; d) Redução e controle de vazamentos; e) Controle de qualidade de materiais e equipamentos.</p> <p>4.2 Diagnóstico técnico, composto de relatórios de campo e administrativo, focado na implantação programa de eficiência energética, abrangendo: a) Aumento de eficiência energética em equipamentos eletromecânicos; b) Implantação de tecnologias atualizadas em equipamentos eletromecânicos; c) Concepção de novos sistemas de recalque e respectivos acessórios d) Dimensionamento de equipamentos eletromecânicos e) Especificação técnica para aquisição de equipamentos eletromecânicos f) Inspeção em fábrica (quando couber) de novos equipamentos a serem adquiridos. - Treinamento e capacitação de equipes técnicas e administrativas para que possam dar sequência aos programas, mesmo após findada a consultoria. - Estudos de concepção e dimensionamento de equipamentos eletromecânicos que necessitem de substituição.</p> <p>4.3 O recebimento das etapas mensais da consultoria se dará através de relatório mensal de medição, com 5 (cinco) dias úteis para validação do mesmo pelo SAMAE e liberação para emissão de nota fiscal.</p>	12	SV	R\$ 9.822,00	R\$ 117.864,00

Ibiporã, 10 de março de 2022.

HÉLIO CESAR DA SILVA
Diretor-Presidente Interino



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 04/2022
HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S/A – CNPJ: 92.859.974/0001-43

OBJETO: Conserto imediato de Controlador Lógico Programável - CLP utilizado no sistema de telemetria como comando e monitoramento de máquinas e processos industriais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº. 8666/93 é Inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. nº 568/2022 / Inexigência nº 04/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 1.067,10 (Um mil e sessenta e sete reais e dez centavos)

RECURSOS: Próprios

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Conserto de um CLP Altus modelo DU350/AF	1	SV	R\$ 1.067,10	R\$ 1.067,10

Ibiporã, 10 de março de 2022.

HÉLIO CESAR DA SILVA
Diretor-Presidente Interino

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 05/2022
HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: KSB BRASIL LTDA. – CNPJ: 60.680.873/0001-14

OBJETO: Contratação da empresa KSB Brasil Ltda para manutenção da bomba de marca própria, modelo RDL 200 620 A com fornecimento de peças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 da Lei Federal nº. 8666/93 é Inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. nº 570/2022 / Inexigência nº 05/2022.

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo.

VALOR TOTAL: R\$ 25.749,54 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

RECURSOS: Próprios

Item	Serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Manutenção de Bomba Marca KSB Modelo RDL 200-620 A - Série 666.566	01	Sv	15.225,50	15.225,50
02	Peças para Bomba Marca KSB Modelo RDL 200-620 A - Série 666.566	01	Unid.	10.524,04	10.524,04
VALOR TOTAL:					25.749,54

Ibiporã, 10 de março de 2022.

HÉLIO CESAR DA SILVA
Diretor-Presidente Interino



EXTRATO DE DISPENSA Nº 05/2022

Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratado: C F EMBALAGENS LTDA ME – CNPJ: 18.163.158/0001-48

Processo: Processo Adm nº 566/2022 - Dispensa nº 05/2022.

Objeto: Aquisição imediata de sacos para acondicionamento de resíduos sólidos.

Base Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Recursos: Próprios

C F EMBALAGENS LTDA ME – CNPJ: 18.163.158/0001-48					
Item	Serviço	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	Saco para acondicionamento de resíduos sólidos, capacidade: 100 litros Saco para acondicionamento de resíduos sólidos, capacidade: 100 litros, medindo 75x95 cm, com espessura de 0,10 micras, constituído de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Virgem, com perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo tem que ser do tipo estrela, contínua homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a Norma Técnica 9191. O material utilizado na fabricação tem que ser virgem e de alta qualidade, produto compatível com os padrões da ABNT e do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas), na cor Branco Leitoso.	Unid.	2.000,00	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00
TOTAL:					R\$ 2.500,00

Ibiporã, 09 de março de 2022.

HÉLIO CESAR DA SILVA
Diretor-Presidente Interino

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
é uma publicação sob a responsabilidade da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Chefe do Núcleo: Leonardo Pelisson de Souza
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial